



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2368/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.379, de 25 de outubro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Videomonitoramento “Olho Vivo”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, NELSON MESQUITA GALVINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, Inc. VIII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.379, de 25 de outubro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.379/2021, que institui o Sistema Municipal de Videomonitoramento “Olho Vivo”, com o objetivo de contribuir para a segurança pública, a preservação do patrimônio municipal e o bem-estar da população.

Art. 2º O Sistema Municipal de Videomonitoramento destina-se à instalação, operação e manutenção de câmeras de vídeo em vias públicas, praças, logradouros e prédios públicos municipais, com o propósito de:

- I – auxiliar na prevenção e repressão de infrações penais e administrativas;
- II – proteger o patrimônio público municipal;
- III – promover a segurança de servidores e munícipes;
- IV – apoiar ações de defesa civil e fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 3º A gestão, coordenação e operação do Sistema Municipal de Videomonitoramento ficam a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I – instalar e manter em operação os equipamentos de videomonitoramento;
- II – assegurar a guarda, integridade e sigilo das imagens e gravações;
- III – controlar o acesso aos dados e às centrais de monitoramento;
- IV – promover a integração operacional e o compartilhamento de informações com os órgãos de segurança pública do Estado, em especial com a Polícia Militar de Minas Gerais;
- V – designar, por portaria, servidor responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo do sistema.

CAPÍTULO III – DO ACESSO ÀS IMAGENS E DADOS

Art. 5º O acesso às imagens e gravações do Sistema de Videomonitoramento será restrito às seguintes autoridades:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Servidor designado por portaria específica, para esta finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§1º O prefeito, secretário e servidor designado responderão administrativa, civil e penalmente por eventual uso indevido das informações obtidas.

§2º O acesso às imagens por outros órgãos ou autoridades somente será permitido mediante requisição formal e fundamentada, inclusive judicial, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO IV – DA GUARDA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º As imagens captadas deverão ser armazenadas por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser mantidas por período superior em caso de necessidade, uso ou por determinação judicial.

Art. 7º É vedada a reprodução, divulgação ou utilização das imagens e dados do sistema para fins diversos dos previstos neste Decreto, especialmente para fins particulares, políticos ou comerciais.

Art. 8º As informações obtidas por meio do sistema serão consideradas sigilosas, sujeitando-se os responsáveis às penalidades cabíveis em caso de violação do dever de sigilo.

CAPÍTULO V – DA INTEGRAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA

Art. 9º O Município poderá firmar termos de cooperação técnica com a Polícia Militar de Minas Gerais, visando à integração das imagens e ao apoio operacional às ações de segurança pública.

Parágrafo único. O compartilhamento de imagens observará os princípios da legalidade, finalidade e proporcionalidade, devendo constar em instrumento próprio os limites e responsabilidades de cada parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A instalação das câmeras observará critérios técnicos que assegurem a eficiência do monitoramento, a proteção da privacidade e o interesse público.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de outubro de 2025.

NELSON
MESQUITA

GALVINO:074362
04610

Assinado de forma
digital por NELSON
MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.10.20
13:39:54 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal